



Lei nº 868/2022

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Seção Única** **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I, do §1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, a Proposta Orçamentária municipal, para o exercício de 2023, será elaborada e executada observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- VIII – a celebração de operações de crédito;
- IX- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;
- X-transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- XI – as disposições gerais e transitórias;

CAPÍTULO II **Seção Única** **Das Normas, Definições e Conceitos**

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2023, as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;



- VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
- IX - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
- X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
- XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
- XII - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
- XIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:

- I – De Riscos Fiscais;
- II – De Metas Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

- I - Metas Anuais, contendo:
 - a) Metas Anuais de Receita;
 - b) Metas Anuais de Despesa;
 - c) Resultado Primário;
 - d) Resultado Nominal;
 - e) Montante da Dívida.
- II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- VI - Evolução do patrimônio líquido;
- V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;



III- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pelas Portarias Conjuntas: PORTARIA CONJUNTA STN/SOF/ME Nº 117, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021; PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SPREV/ME/MTP Nº 119, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021; PORTARIA STN Nº 1.131, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 e atualizações.

IV- Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2023, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

- I - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:
 - a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
 - b) Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
 - c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
 - d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
 - e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
- III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
- IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
- V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
- VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;



VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita; e

VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX - Metas e Prioridades da Administração.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Estrutura e Organização do Orçamento do Município

Art. 5º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas, bem como pelo equilíbrio das receitas e despesas públicas.

§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais serão dados ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV – o Relatório de Gestão Fiscal;

V – os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI – o Portal da Transparência.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e da LOA/2023, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2023, trimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

I – Responsabilidade na gestão fiscal;

II – Desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;

III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;

IV – Ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VI – Acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2023, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

§3º As fontes de recursos destinam-se a indicar à origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando os recursos ordinários, que são aqueles arrecadados pelo Tesouro Municipal, as receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas e as receitas provenientes de convênios e operações de crédito.

Art. 7º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2023:

- I - Projeto de lei;
- II - Anexos;
- III – Justificativa.

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I – Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios 2019, 2020 e 2021, bem como as estimativas para 2022 e 2023;
- II – Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2021, a fixada para 2022, e prevista para 2023;
- III – Quadro de discriminação da legislação da receita;
- IV – Gráfico da despesa orçada por função;
- V – Gráfico da despesa orçada por grupo;
- VI – Gráfico da receita prevista;
- VII – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;
- VIII – Receita consolidada por categorias econômicas, anexo II da Lei nº 4.320/64;
- IX – Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo II da Lei nº 4.320/64;
- X – Natureza da despesa por órgão, anexo II da Lei nº 4.320/64;
- XI – Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo II da Lei nº 4.320/64;
- XII – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo VI da Lei nº 4.320/64;
- XIII – Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo VII da Lei nº 4.320/64;
- XIV – Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo VIII da Lei nº 4.320/64;





Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

- XV – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo IX da Lei nº 4.320/64;
- XVI – Despesa com seguridade social por categoria e função, anexo XI da Lei nº 4.320/64;
- XVII – Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2023, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- XVIII – Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2023 destinadas às ações e serviços de saúde;
- XIX – Percentual de gastos com pessoal;
- XX – Receita e despesa por fonte de recurso do STN.

Art. 8º A despesa orçamentária será discriminada por:

- I - Órgão Orçamentário;
- II - Unidade Orçamentária;
- III - Função;
- IV - Subfunção;
- V - Programa;
- VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII - Categoria Econômica;
- VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
- IX - Modalidade de Aplicação;
- X - Elemento de Despesa; e
- XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

- I - Despesas Correntes - 3; e
- II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III - Outras Despesas Correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões Financeiras, - 5; e
- VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2023 e em seus Créditos Adicionais.

§ 4º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterà a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE / PE.

§ 6º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades.

§ 7º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 8º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 9º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 9º. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

- I - Categoria Econômica;
- II - Origem;
- III - Espécie;
- IV - Desdobramento; e
- V - Tipo.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

- I - Receitas Correntes - 1;
- II - Receitas de Capital - 2;
- III - Receitas Correntes Intraorçamentárias - 7 e,
- IV - Receitas de Capital Intraorçamentárias - 8.

§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador quando eles ingressam no patrimônio público.

§ 3º A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita,

§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

- "0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
- "1", quando se tratar da arrecadação Principal da receita;
- "2", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
- "3", quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e
- "4", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

§ 6º O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PE, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento.

§ 7º Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor máximo, de até 2,0% (dois inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como também poderá conter ainda uma reserva de contingência de até 2,0% (dois inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, para servir como fonte para abertura de créditos adicionais para execução de recursos de emendas enviadas ao Município e não previstas no orçamento anual.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2023, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 11. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 12. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2023, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2023, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

Art. 13. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.



Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, através de contratos de rateio, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, através dos procedimentos contábeis estabelecidos pela Portaria STN n.º 274, de 13 de maio de 2016.

Art. 15. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2023, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

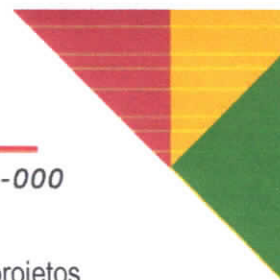
I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 17. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 18. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.



Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV

Seção II

Dos Créditos Adicionais

Art. 19. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável à matéria.

Art. 20. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas;
- VII - a reserva de contingência, quando não utilizada até 30 de junho de 2023.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

Art. 21. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria SOF n.º 42/1999.

Art. 22. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 19 da presente Lei, as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde; do Sistema Municipal de Ensino e da Assistência Social Municipal;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 23. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado *software* de contabilidade e orçamento público que deverá:

- I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, patrimonial, compensado e custos;
- II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
- IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 24. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante



registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

CAPÍTULO IV

Seção III

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser incluídos recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo-Único - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, artes, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial; ou.
- III. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

CAPÍTULO V

Seção Única

Das alterações na legislação tributária

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 27. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização



em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção I

Das despesas com pessoal

Art. 29. O Poder Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2º Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 30. Observado o disposto no parágrafo único, do art. 29 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I - a concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e à extinção de cargos públicos;
- III - a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
- VI - instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 31. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 32. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 33. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 34. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção II

Da previdência

Art. 35. O Município ou a entidade previdenciária poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 36. Serão incluídas dotações no orçamento de 2023 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS.

Art. 37. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 38. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 39. O orçamento da entidade previdenciária deverá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social", conforme consta na Portaria Interministerial n.º 688, de 14 de outubro de 2005.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção III

Da saúde e educação

Art. 40. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo VIII e XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IV

Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 41. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pelo Município até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos art. 29-A, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 58/2009, devendo a Câmara providenciar o envio à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal,





bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º- Especificamente no mês de janeiro de 2023, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada em fevereiro de 2023, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

§ 2º- O Poder Legislativo terá como limite de proposta orçamentária 2023 para despesas correntes e capital os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção V

Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 42. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2023.

Art. 43. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VI

Das subvenções

Art. 44. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2023, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

- I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

- III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2022;
- VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante a Receita Previdenciária e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;
- VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§2º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2023, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§3º Também serão permitidos repasses às instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural, esportiva e educacional, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§4º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§6º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VII

Dos consórcios



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibirimir - PE - CEP: 56-580-000

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do *caput* deste artigo ações, programas, projetos e atividades a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

§3º Os procedimentos contábeis serão estabelecidos através da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VIII

Dos Programas Assistenciais

Art. 46. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217, da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IX

Dos Precatórios



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibirimir - PE - CEP: 56-580-000

Art. 47. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídas na proposta orçamentária para 2023, conforme determinado pelo § 1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e indireta, e por grupo de despesas originárias da ação, conforme definido nesta Lei, especificando:

- a) número e data do ajuizamento da ação originária;
- b) números de processos;
- c) números de precatórios;
- d) data da expedição dos precatórios;
- e) nome do beneficiado;
- f) valor do precatório a ser pago;
- g) data do trânsito em julgado; e
- h) identificação da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º - A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 2º - A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2022, à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.

Art. 48. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2023.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção X
Das OSs e das OSCIPs

Art. 49. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverá

observar as disposições da Resolução TCE n.º 20, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VII
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção I
Das despesas novas

Art. 50. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 51. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção II
Da limitação de empenho

Art. 52. Até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual de 2023, o Poder Executivo estabelecerá, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício, inclusive a eventual composição de reserva de contingência, e o calendário de eventos associados, de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

§ 1º - A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas e saídas de recursos, será demonstrada por mês e por bimestre, e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extraorçamentários.

§ 2º - O cronograma mensal de desembolsos, que apresenta as previsões de receitas a arrecadar e de despesas a empenhar, será demonstrado por mês e por bimestre, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extraorçamentários.

Art. 53. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.





§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 54. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 55. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VII
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção III
Dos orçamentos dos fundos

Art. 56. Os orçamentos dos fundos municipais deverão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2023 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada a vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 57. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação,



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 58. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 52, desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 59. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 60. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2023, unidades orçamentárias destinadas:

- I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB, ou outra fonte que venha substituir e do Tesouro Municipal;
- II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
- III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
- IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
- V - a demais autarquias, fundações e fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VIII

Seção Única

Da participação da população e das audiências públicas

Art. 61. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I - Ao Poder Executivo, até dez de setembro de 2022;
- II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

§ 1º. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

- a) determinar que a condução da audiência fosse feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- b) convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

- a) Receber comunicação formal da data da audiência;



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

- b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos da Portaria STN Nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

§ 2º. As audiências públicas levarão em consideração as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de gestão orçamentária e administrativa, conforme as disposições específicas do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. As demandas e reivindicações emanadas das audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução dos serviços.

CAPÍTULO IX

Seção Única

Da celebração de operações de crédito

Art. 62. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2023, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2023, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 63. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão à LC 101/2000, às Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO X

Seção Única

Das Disposições Gerais e Transitórias



Art. 64. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2022 e deverá ser devolvida para sanção até cinco de dezembro de 2022, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 65. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2023, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2022, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 66. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem às disposições do § 3º, do art. 166, da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e encargos;
- b) serviço da dívida.

II - Estejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões, ou;
- b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 67. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 68. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 69. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.



§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2022-2025, referente ao exercício de 2023, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 70. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2023, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 71. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 72. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 73. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 74. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO I);
- II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);
- III - Anexo de Programas, Ações, Metas e Prioridades.

Art. 75. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 76. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2023, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 77. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2023, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 78. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 2000, encaminharão, caso necessário, ao Poder Legislativo os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º. O encaminhamento do RREO e do RGF ao TCE-PE, de que trata esta Resolução, dar-se-á exclusivamente de forma eletrônica, via SICONFI, mediante a homologação da respectiva declaração, nesse sistema.

§ 2º. A elaboração do RREO e do RGF será feita em conformidade com a Portaria STN n.º 1.447, de 14 de junho de 2021, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

§ 3º. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, de que trata o artigo 52 da LRF, abrange todos os Poderes e Órgãos e será consolidado pelos respectivos chefes do Poder Executivo Municipal, através de sistema eletrônico padronizado para o Poder Executivo Municipal.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal publicará o RREO e o RGF juntamente com os demonstrativos constantes dos artigos 52 e 54 da LRF, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre respectivamente.

§ 5º. Em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos II e III e artigo 48-A da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Poder Executivo divulgará as informações referentes à execução orçamentária e financeira e à situação patrimonial das respectivas unidades gestoras/ e ou supervisionadas em sistema eletrônico padronizado na esfera municipal.

Art. 79. A Administração Municipal promoverá a reavaliação de ativos e passivos municipais para fins de adequação às novas Normas da Contabilidade Pública, absorvidos estes efeitos pela Gestão Patrimonial.

Art. 80. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos;





II - Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibimirim/PE, 05 de setembro de 2022.

Jose Welliton de Melo Siqueira
Prefeito de Ibimirim - PE

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Avenida Castro Alves, 432
10105971/0001-50

Exercício: 2023

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Lei 0, Data: 29/07/2022

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
1037	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
2041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE POLÍTICAS AMBIENTAIS
2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
4007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ATERRO SANITÁRIO
1902	PROMOÇÃO AO TURISMO
1030	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA PROMOÇÃO DO TURISMO
1914	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS - RECEPTIVO TURISTICO CULTURAL
2033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS AO TURISMO
4001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE TURISMO
4008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS AO RECEPTIVO TURISTICO CULTURAL
2012	DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL
1039	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ SECRETARIA DE AGRICULTURA
1040	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PARQUES DE EXPOSIÇÃO
1041	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE MERCADOS, AÇOUQUES E MATADOUROS
2045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
2049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS
2050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS VOLTADAS A EXPOSIÇÃO E FEIRAS DE ANIMAIS
2051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AO PROJETO APOIO A APICULTURA
2052	MANUTENÇÃO DE MERCADOS, AÇOUQUES E MATADOUROS
2066	MANUT. DAS ATIV. DA DIRETORIA DE MOVIMENTOS SOCIAIS RURAIS
2013	FOMENTO AO ABASTECIMENTO ALIMENTAR
2046	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR
2047	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES, MUDAS E INSUMOS
2048	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS ALIMENTOS
2998	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GARANTIA SAFRA
4031	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO - AGRICULTURA
2202	COMÉRCIO E SERVIÇOS
1029	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA POLOS INDUSTRIAIS
2053	MANUTENÇÃO DO PROJETO MODERNIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES
2763	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E ATIVIDADES MOTORAS
1032	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DESTINADAS AO DESPORTO
2106	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE ESPORTE
2107	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS - EVENTOS E TORNEIOS ESPORTIVOS
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
0010	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
2029	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Avenida Castro Alves, 432
10105971/0001-50

Exercício: 2023

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Lei 0, Data: 29/07/2022

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
1023	EXECUÇÃO DE PROJETOS DE HABITAÇÃO
1028	OBRAS DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS TURÍSTICOS
1031	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS E ABRIGOS
1033	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E LIMPEZA URBANA
1068	CONSTRUÇÃO, REFORMA, OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS, CAMPOS E OUTROS
1069	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ DIRETORIA DE ESPORTES
1894	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
1899	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS
1900	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PASSAGENS MOLHADAS
1911	CONSTRUÇÃO DE UMA ACADÊMIA DAS CIDADES
1912	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DO CENTRO
1913	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O FEM MULHER
2032	MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, ASFALTICA E GRANTITICA
2035	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E LIMPEZA URBANA
2039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE TRANSPORTE
2993	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS
1506	REABILITAÇÃO DE ÁREAS URBANAS
1022	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS
1042	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ DIRETORIA DE ESTRADAS
2055	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA DIRETORIA DE ESTRADAS E RODAGENS
2989	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEMITÉRIO
2995	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ALMOXARIFADO
1508	PROMOÇÃO DA MOBILIDADE
2036	PROMOVER CAMPANHAS EDUCATIVAS VOLTADAS AO TRÂNSITO
1509	ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE
1034	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ ELETRIFICAÇÃO RURAL
1938	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO EM VIAS. PRA
2994	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
1510	INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO
1024	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO RURAL
1908	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇÚDES, BARRAGENS E CISTERNAS NO MUNICÍPIOS
1909	PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E AMAZONAS
1910	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
1705	ÁGUA E ESGOTO - SERVIÇOS URBANOS
1025	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO
2990	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SANEAMENTO
1804	DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Avenida Castro Alves, 432
10105971/0001-50

Exercício: 2023

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Lei 0, Data: 29/07/2022

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
2948	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES
2949	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA
2950	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM ENSINO PROFISSIONALIZANTE
2955	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA
2958	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
2959	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70%
2960	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF 70%
2961	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE - FUNDEB 30%
2962	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE - FUNDEB 30%
2963	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30%
2964	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE - FUNDEB 70%
2965	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE - COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF 70%
2966	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ-ESCOLA - COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF 70%
2967	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE - COMPLEMENTAÇÃO VAAF 30%
2968	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE - COMPLEMENTAÇÃO VAAF 30%
2969	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ-ESCOLA - COMPLEMENTAÇÃO VAAF 30%
2970	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EJA - FUNDEB 70%
2971	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EJA - FUNDEB 70%
2972	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EJA - COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF 70%
2973	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EJA - COMPLEMENTAÇÃO VAAF 30%
2984	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
4034	PRECATÓRIO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
1303	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL
1067	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, E EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ DIRETORIA DE CULTURA
1915	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O CENTRO CULTURAL DE IBIMIRIM
2104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE CULTURA
2105	PROMOÇÃO E APOIO DAS FESTIVIDADES
2887	GESTÃO DE PESSOAL - BIBLIOTECA
4012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS PARA O CENTRO CULTURAL DE IBIMIRIM
4013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS PARA AS OFICINAS CULTURAIS ARTÍSTICAS
4014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADA A FEIRA DE ARTES IBIMIRIM MULTICULTURAL - FAIM
4015	MANUTENÇÃO DO PROJETO CARAVANA IBIMIRIM MULTICULTURAL
1505	DESENVOLVIMENTO URBANO
1018	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
1019	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS
1020	AQUISIÇÃO OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Avenida Castro Alves, 432
10105971/0001-50

Exercício: 2023

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Lei 0, Data: 29/07/2022

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
1884	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS
1885	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / DEMAIS BENS MÓVEIS COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO
1886	CONSTRUÇÃO, REFORMA E /OU AMPLAÇÃO DE CRECHES
1887	CONSTRUÇÃO, REFORMA E /OU AMPLAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA PRÉ-ESCOLA
1888	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A CRECHE
1889	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A PRÉ-ESCOLA
2925	PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS - PRESTADORES DE SERVIÇOS
2956	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A EDUCAÇÃO ESPECIAL
4027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO - FUNDO MUNICIPAL
1223	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
2006	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, IMPRESSOS E PUBLICAÇÕES DIVERSOS
2108	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30%
2109	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO
2110	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES
2118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 30%
2119	GESTÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 70%
2120	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
2885	GESTÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 30%
2926	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO
2927	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2928	APOIO AS AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VOLTADOS À EDUCAÇÃO
2929	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
2930	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL
2931	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EDUCAÇÃO INFANTIL
2932	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EJA
2933	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EDUCAÇÃO ESPECIAL
2934	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
2935	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
2936	CUSTEIO DAS DESPESAS VINCULADAS AO SALÁRIO EDUCAÇÃO
2937	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
2939	MANUTENÇÃO DO PROVEDOR DE INTERNET P/ DIST. GRATUITA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO
2941	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS
2942	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS
2946	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
2947	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS DO ENSINO INFANTIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Avenida Castro Alves, 432
10105971/0001-50

Exercício: 2023

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Lei 0, Data: 29/07/2022

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
2090	MANUT. DAS ATIV. DO PROG. DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
2872	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
2888	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS, SEMINÁRIOS, PALESTRAS E FÓRUMS DE SAÚDE
2901	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
2925	PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS - PRESTADORES DE SERVIÇOS
2974	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA
2975	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU
2976	MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD
2977	MANUTENÇÃO DO CAPS
2978	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO
2980	MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE COOPERAÇÃO DE TÉCNICA DE AÇÕES DE SAÚDE
2985	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NIS - SAMU
4028	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO - FUNDO MUNICIPAL
1007	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
1048	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
1049	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
1050	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ATENÇÃO BÁSICA
1051	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENÇÃO BÁSICA
1052	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
1053	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
1054	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS
1055	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
1056	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS
1057	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
2176	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - INVESTIMENTO
1222	SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO
1072	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ EDUCAÇÃO INFANTIL
1073	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ A EDUCAÇÃO INFANTIL
1838	CONSTRUÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
1876	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1877	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1879	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - FUNDEB 30%
1880	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
1881	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL - COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%
1882	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%
1883	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Avenida Castro Alves, 432
10105971/0001-50

Exercício: 2023

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Lei 0, Data: 29/07/2022

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
2983	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL-AEPETI
4026	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO – FUNDO MUNICIPAL
0836	PAIF-ESTADUAL
1868	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CRAS FUNDO A FUNDO-ESTADUAL
2992	MANUTENÇÃO DO CRAS - FUNDO A FUNDO - ESTADUAL
2999	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS-ESTADO
0837	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS
1080	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD
2914	MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS
0838	BLOCO GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO
1896	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/IGDBF
2915	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/IGDBF
0839	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE
1897	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A CASA DA CRIANÇA
1907	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2135	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIALIZADA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
2136	SERV. ESPECIALIZADO P/ PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA
2137	SERV. DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DA CRIANÇA
2141	SERV. DE PROT. E SIT. DE CALAMIDADE. PUBL. E DE EMERGENCIAS
2917	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS (PAEFI)
0901	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS
1078	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO IBIPREV
2874	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IBIPREV
2900	CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO RPPS, INCLUSIVE CONSELHEIROS MUNICIPAIS
0902	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2145	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS
2878	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1006	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
1081	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - CUSTEIO
2073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
2084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
2086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
2088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Avenida Castro Alves, 432
10105971/0001-50

Exercício: 2023

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Lei 0, Data: 29/07/2022

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
1890	SUBVENÇÕES SOCIAIS
1895	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS
2122	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
2912	CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CURSOS DE CAPACITAÇÃO
2925	PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS - PRESTADORES DE SERVIÇOS
2982	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS LIGADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL
0824	FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
0008	SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES ASSISTENCIAIS
1058	AQ. DE MÓVEIS E EQ. DIVERSOS PARA O FMDDCA
1059	CONST. REF. E/OU AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/O FMDDCA
2092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDDCA
0831	ASSISTÊNCIA AO IDOSO
1891	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
1937	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
2986	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
2987	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PARCEIRO DO IDOSO
4032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO AÇÃO INTERAÇÃO - IDOSO
0832	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
1076	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ PSB
1077	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2124	MANUT. DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATEND. INTEGRAL A FAMÍLIA - CRAS/PAIF
2126	MANUT. DAS ATIV. CONV. E FORT. DE VÍNCULOS - CCA I
2128	MANUT. DAS ATIV. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DO CENTRO DA JUVENTUDE
2130	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - IDOSO
2879	BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BCP TRABALHO
2889	CRAS - EQUIPE VOLANTE
2903	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS ÀS PESSOAS PORTADORAS OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS
0834	PROGRAMAS COMPLEMENTARES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1131	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - INVESTIMENTO
1898	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA
2177	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - CUSTEIO
2904	PROGRAMA DE BENEFÍCIO EVENTUAL
2905	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA
2907	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
2908	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO
2916	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Avenida Castro Alves, 432
10105971/0001-50

Exercício: 2023

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Lei 0, Data: 29/07/2022

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
2006	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, IMPRESSOS E PUBLICAÇÕES DIVERSOS
2007	IMPL. E MANUT. DE POLITICAS DE DEF. DIREITOS DAS MULHERES
2009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO
2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
2014	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO. DE REC. HUMANOS
2020	MANUT. DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO
2022	MANUT. DAS ATIV. DO DEPTO. DE ARRECADACÃO E TRIBUTAÇÃO
2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE CONTABILIDADE
2031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA PÚBLICA
2059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DA JUVENTUDE
2179	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
2894	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO. DE COMPRAS
2896	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO. DE INFORMÁTICA
2988	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
2991	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO
2996	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP
2997	OBRIGAÇÕES PATRONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS
4002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO CARAVANA SEMEAR
4003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO IBIMIRIM PELO EMPODERAMENTO FEMININO
4004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PROFISSIONALIZA MULHER
4005	MANUTENÇÃO DE OFICINAS PARA MULHERES NO EMPREENDEDORISMO
4006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO ELA VAI A FEIRA
4009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOL TADAS A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAIS AOS JOVENS
4010	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS, SEMINARIOS, PALESTRAS E FÓRUMS VOL TADOS A JUVENTUDE
4011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FESTIVAS DA JUVENTUDE
4029	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO – PREFEITURA
4030	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO - INFRAESTRUTURA
0422	AÇÕES DO PROCESSO JUDICIÁRIO
1901	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / BENS MÓVEIS PARA A PROCURADORIA MUNICIPAL
2010	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL
0423	INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO
1045	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ A DIRETORIA EMPREGO E RENDA
2061	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA DIRETORIA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
2062	REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGATÍCIA
0815	GESTÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL
1875	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DOS PROGRAMAS DO FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Avenida Castro Alves, 432
10105971/0001-50

Exercício: 2023

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Lei 0, Data: 29/07/2022

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
0000	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
0002	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS DIVERSAS
0003	DESPESAS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS
0004	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS
0005	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS
0007	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS DIVERSAS
1878	SENTENÇAS JUDICIAIS
2877	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA PÚBLICA
2957	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - FME
0001	ATIVIDADES LEGISLATIVAS
0104	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
1001	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA
1002	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS E VEÍCULOS
1003	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
2001	MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA
2002	PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
2003	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA
2163	DISPÊNDIOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
4033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COTAS MENSAIS DE COMBUSTÍVEIS
0421	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
1004	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DO PODER EXECUTIVO
1005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DA MULHER
1006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CONTROLE INTERNO
1007	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
1009	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
1010	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS TOMBADOS
1011	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ O DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
1012	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ O DEPARTAMENTO DE ARRECADÇÃO
1013	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
1044	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ A DIRETORIA JUVENTUDE
1082	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E OUTROS
1892	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O GABINETE DA SECRETARIA
1893	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / DEMAIS BENS MÓVEIS PARA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA PÚBLICA
1902	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / BENS MÓVEIS PARA A ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
1903	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS BENS MÓVEIS PARA O GABINETE DO PREFEITO
1904	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / BENS MÓVEIS PARA O DEPARTAMENTO DE COMPRAS
1905	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / BENS MÓVEIS PARA O DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM - PE

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2023

Lei 0, Data: 29/07/2022

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

Lei 0, Data: 29/07/2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
			0,00	0,00	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM - PE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 2023

Page 4 of 4

Lei 0, Data: 29/07/2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM - PE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Page 3 of 4

Lei 0, Data: 29/07/2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM - PE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Page 2 of 4

Lei 0, Data: 29/07/2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2079	0,00	0,00	0,00	-207.394.548,25
2080	0,00	0,00	0,00	-207.394.548,25
2081	0,00	0,00	0,00	-207.394.548,25
2082	0,00	0,00	0,00	-207.394.548,25
2083	0,00	0,00	0,00	-207.394.548,25
2084	0,00	0,00	0,00	-207.394.548,25
2085	0,00	0,00	0,00	-207.394.548,25
2086	0,00	0,00	0,00	-207.394.548,25
2087	0,00	0,00	0,00	-207.394.548,25
2088	0,00	0,00	0,00	-207.394.548,25
2089	0,00	0,00	0,00	-207.394.548,25
2090	0,00	0,00	0,00	-207.394.548,25
2091	0,00	0,00	0,00	-207.394.548,25
2092	0,00	0,00	0,00	-207.394.548,25
2093	0,00	0,00	0,00	-207.394.548,25
2094	0,00	0,00	0,00	-207.394.548,25
2095	0,00	0,00	0,00	-207.394.548,25
2096	0,00	0,00	0,00	-207.394.548,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM - PE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Page 1 of 4

Lei 0, Data: 29/07/2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2022	5.199.164,04	6.025.128,92	-825.964,88	-628.589,83
2023	5.307.861,58	5.717.354,38	-409.492,80	-1.038.082,63
2024	5.270.785,40	5.904.762,38	-633.976,98	-1.672.059,61
2025	5.223.925,80	6.064.847,79	-840.921,99	-2.512.981,60
2026	5.110.222,31	6.458.197,77	-1.347.975,46	-3.860.957,06
2027	5.099.313,69	6.452.309,82	-1.352.996,13	-5.213.953,19
2028	4.996.342,88	6.654.638,05	-1.658.295,17	-6.872.248,36
2029	4.902.422,22	6.820.882,18	-1.918.459,96	-8.790.708,32
2030	4.719.112,53	7.135.688,25	-2.416.575,72	-11.207.284,04
2031	4.636.192,37	7.167.287,28	-2.531.094,91	-13.738.378,95
2032	4.552.971,73	7.320.663,80	-2.767.692,07	-16.506.071,02
2033	4.444.322,92	7.557.440,22	-3.113.117,30	-19.619.188,32
2034	4.245.917,10	7.902.770,24	-3.656.853,14	-23.276.041,46
2035	4.105.389,73	8.160.427,11	-4.055.037,38	-27.331.078,84
2036	3.935.119,27	8.233.903,09	-4.298.783,82	-31.629.862,66
2037	3.814.222,09	8.388.004,33	-4.573.782,24	-36.203.644,90
2038	3.669.610,73	8.634.001,65	-4.964.390,92	-41.168.035,82
2039	3.572.897,93	8.637.993,94	-5.065.096,01	-46.233.131,83
2040	3.419.938,04	8.591.503,83	-5.171.565,79	-51.404.697,62
2041	3.188.321,76	9.110.622,30	-5.922.300,54	-57.326.998,16
2042	3.071.295,56	9.055.390,05	-5.984.094,49	-63.311.092,65
2043	2.924.505,97	9.011.943,15	-6.087.437,18	-69.398.529,83
2044	2.825.099,33	8.987.795,54	-6.162.696,21	-75.561.226,04
2045	2.637.425,12	9.018.613,54	-6.381.188,42	-81.942.414,46
2046	2.502.043,52	9.079.978,22	-6.577.934,70	-88.520.349,16
2047	2.372.485,05	8.959.293,58	-6.586.808,53	-95.107.157,69
2048	2.259.359,58	8.944.676,25	-6.685.316,67	-101.792.474,36
2049	1.983.822,44	8.820.033,59	-6.836.211,15	-108.628.685,51
2050	1.772.650,90	8.442.710,97	-6.670.060,07	-115.298.745,58
2051	1.616.868,42	8.274.813,13	-6.657.944,71	-121.956.690,29
2052	1.458.751,04	7.957.894,75	-6.499.143,71	-128.455.834,00
2053	1.397.966,00	7.826.297,84	-6.428.331,84	-134.884.165,84
2054	1.281.069,26	7.500.541,50	-6.219.472,24	-141.103.638,08
2055	1.155.721,71	7.283.674,91	-6.127.953,20	-147.231.591,28
2056	1.053.740,58	7.062.311,27	-6.008.570,69	-153.240.161,97
2057	882.061,90	6.608.429,13	-5.726.367,23	-158.966.529,20
2058	702.075,11	6.291.033,86	-5.588.958,75	-164.555.487,95
2059	680.017,75	6.092.124,19	-5.412.106,44	-169.967.594,39
2060	618.066,34	5.507.192,68	-4.889.126,34	-174.856.720,73
2061	576.373,75	5.126.182,32	-4.549.808,57	-179.406.529,30
2062	554.415,90	4.906.335,38	-4.351.919,48	-183.758.448,78
2063	483.840,28	4.281.772,39	-3.797.932,11	-187.556.380,89
2064	434.120,81	3.841.777,08	-3.407.656,27	-190.964.037,16
2065	388.073,44	3.434.278,21	-3.046.204,77	-194.010.241,93
2066	338.285,69	2.993.678,67	-2.655.392,98	-196.665.634,91
2067	308.940,72	2.733.988,65	-2.425.047,93	-199.090.682,84
2068	265.060,46	2.345.667,80	-2.080.607,34	-201.171.290,18
2069	237.451,23	2.101.338,29	-1.863.887,06	-203.035.177,24
2070	173.009,81	1.531.060,26	-1.358.050,45	-204.393.227,69
2071	133.953,48	1.185.429,02	-1.051.475,54	-205.444.703,23
2072	104.122,30	921.436,24	-817.313,94	-206.262.017,17
2073	63.899,48	565.482,15	-501.582,67	-206.763.599,84
2074	45.726,79	404.661,82	-358.935,03	-207.122.534,87
2075	21.236,23	187.931,22	-166.694,99	-207.289.229,86
2076	13.417,11	118.735,50	-105.318,39	-207.394.548,25
2077	0,00	0,00	0,00	-207.394.548,25
2078	0,00	0,00	0,00	-207.394.548,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM - PE

Page 3 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2023

Lei 0, Data: 29/07/2022

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2021	2020	2019
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM - PE

Page 2 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

Lei 0, Data: 29/07/2022

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2020	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.350,09	404.110,46	4.642,43
Investimentos e Aplicações	1.416.271,23	127.937,33	294.064,01
Outro Bens e Direitos	7.404.879,52	7.851.442,30	3.505.773,83

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2020	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

Page 1 of 3

Lei 0, Data: 29/07/2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(I)	6.064.389,56	5.387.685,16	4.671.028,19
Receita de Contribuições dos Segurados	2.228.187,71	1.768.523,76	1.570.381,53
Civil	2.228.187,71	1.768.523,76	1.570.381,53
Ativo	2.228.187,71	1.768.523,76	1.570.381,53
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.808.512,94	3.596.628,23	3.091.093,14
Civil	3.808.512,94	3.596.628,23	3.091.093,14
Ativo	3.808.512,94	3.596.628,23	3.091.093,14
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	25.116,31	8.846,28	5.420,21
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	25.116,31	8.846,28	5.420,21
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.572,60	13.686,89	4.133,31
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.572,60	13.686,89	4.133,31
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	6.064.389,56	5.387.685,16	4.671.028,19
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	5.023.076,42	4.794.111,21	3.966.374,36
Aposentadorias	4.453.347,63	4.231.307,54	3.514.636,13
Pensões	569.728,79	562.803,67	451.738,23
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	137.802,96	199.092,84	666.311,48
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	137.802,96	199.092,84	666.311,48
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	5.160.879,38	4.993.204,05	4.632.685,84
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	903.510,18	394.481,11	38.342,35
	2021	2020	2019
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2020	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2020	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM - PE

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

Lei 0, Data: 29/07/2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	140.810,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	140.810,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	140.810,00	140.810,00	140.810,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM - PE

Page 1 of 1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023****Lei 0, Data: 29/07/2022**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	40.210.738,93	100,000	39.944.663,23	100,000	36.055.488,28	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	40.210.738,93	100,00	39.944.663,23	100,00	36.055.488,28	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	-48.634.409,21	100,000	-84.623.317,08	100,000	-69.340.154,67	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	-48.634.409,21	100,00	-84.623.317,08	100,00	-69.340.154,67	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023
Lei 0, Data: 29/07/2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023
Lei 0, Data: 29/07/2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total	65.865.000,00	68.713.000,00	0,00	85.000.000,00	0,00	95.000.000,00	0,00	98.325.000,00	0,00	101.766.375,00
Receitas Primárias (I)	62.637.000,00	65.115.000,00	0,00	80.119.800,00	0,00	89.540.770,88	0,00	92.674.697,86	0,00	95.918.312,28
Despesa Total	65.865.000,00	68.713.000,00	0,00	85.000.000,00	0,00	97.767.648,00	0,00	101.189.515,68	0,00	104.731.148,73
Despesas Primárias (II)	61.493.000,00	64.063.500,00	0,00	79.773.000,00	0,00	90.667.535,20	0,00	93.840.898,93	0,00	97.125.330,39
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.144.000,00	1.051.500,00	0,00	346.800,00	0,00	-1.126.764,32	0,00	-1.166.201,07	0,00	-1.207.018,11
Resultado Nominal	1.583.924,18	-190.196,72	0,00	614.700,00	0,00	-827.359,28	0,00	-856.316,85	0,00	-886.287,95
Divida Publica Consolidada	12.417.314,57	7.361.408,24	0,00	11.905.839,43	0,00	12.548.570,75	0,00	12.987.770,73	0,00	13.442.342,70
Divida Consolidada Líquida	515.233,98	-4.569.337,45	0,00	-640.372,47	0,00	3.197.983,76	0,00	3.309.913,19	0,00	3.425.760,15

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total	63.539.965,50	66.287.431,10	0,00	81.999.500,00	0,00	91.646.500,00	0,00	94.854.127,50	0,00	98.174.021,96
Receitas Primárias (I)	60.425.913,90	62.816.440,50	0,00	77.291.571,06	0,00	86.379.981,67	0,00	89.403.281,03	0,00	92.532.395,86
Despesa Total	63.539.965,50	66.287.431,10	0,00	81.999.500,00	0,00	94.316.450,03	0,00	97.617.525,78	0,00	101.034.139,18
Despesas Primárias (II)	59.322.297,10	61.802.058,45	0,00	76.957.013,10	0,00	87.466.971,21	0,00	90.528.315,20	0,00	93.696.806,23
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.103.616,80	1.014.382,05	0,00	334.557,96	0,00	-1.086.989,54	0,00	-1.125.034,17	0,00	-1.164.410,37
Resultado Nominal	1.528.011,66	-183.482,78	0,00	593.001,09	0,00	-798.153,50	0,00	-826.088,87	0,00	-855.001,99
Divida Publica Consolidada	11.978.983,37	7.101.550,53	0,00	11.485.563,30	0,00	12.105.606,20	0,00	12.529.302,42	0,00	12.967.828,00
Divida Consolidada Líquida	497.046,22	-4.408.039,84	0,00	-617.767,32	0,00	3.085.094,93	0,00	3.193.073,25	0,00	3.304.830,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM - PE

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR****2023****Lei 0, Data: 29/07/2022**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	68.713.000,00	98,32660	75.972.474,23	108,71470	7.259.474,23	10,56000
Receitas Primárias (I)	65.115.000,00	93,17800	71.529.086,59	102,35640	6.414.086,59	9,85000
Despesa Total	68.713.000,00	98,32660	71.111.287,50	101,75850	2.398.287,50	3,49000
Despesa Primárias (II)	70.949.116,60	101,52640	65.051.407,20	93,08700	-5.897.709,40	-8,31000
Resultado Primário (I - II)	-5.834.116,60	-8,34840	6.477.679,39	9,26940	12.311.795,99	-211,03100
Resultado Nominal	1.021.000,00	1,46100	7.086.302,27	10,14030	6.065.302,27	594,06000
Dívida Pública Consolidada	9.701.000,00	13,88190	11.228.141,33	16,06720	1.527.141,33	15,74000
Dívida Consolidada Líquida	-3.000,00	-0,00430	-3.359.378,73	-4,80720	-3.356.378,73	111,879,29000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2023

Lei 0, Data: 29/07/2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	VL Corrente (a)	VL Constante	% RCL (a/RCL)x100	VL Corrente (b)	VL Constante	% RCL (b/RCL)x100	VL Corrente (c)	VL Constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	95.000.000,00	90.240.500,00	119,91190	98.325.000,00	94.883.625,00	119,91190	101.766.375,00	98.204.551,88	119,91190
Receitas Primárias (I)	89.540.778,88	85.054.778,26	113,02110	92.674.697,86	89.431.083,44	113,02110	95.918.312,28	92.561.171,35	113,02110
Receitas Primárias Correntes	88.833.330,08	84.382.780,24	112,12810	91.942.496,63	88.724.509,25	112,12810	95.160.484,01	91.829.867,07	112,12810
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.303.285,55	6.937.390,94	9,21840	7.558.900,54	7.294.339,03	9,21840	7.823.462,06	7.549.640,89	9,21840
Contribuições	2.108.911,20	2.003.254,75	2,66190	2.182.723,09	2.106.327,78	2,66190	2.259.118,40	2.180.049,26	2,66190
Transferências Correntes	79.185.990,29	75.218.772,18	99,95100	81.957.499,95	79.088.987,45	99,95100	84.826.012,45	81.857.102,01	99,95100
Demais Receitas Primárias	235.143,04	223.362,37	0,29680	243.373,05	234.854,99	0,29680	251.891,10	243.074,91	0,29680
Correntes	707.440,80	671.998,02	0,89300	732.201,23	706.574,19	0,89300	757.828,27	731.304,28	0,89300
Receitas Primárias de Capital	97.767.648,00	92.869.488,84	123,40530	101.189.515,68	97.647.882,63	123,40530	104.731.148,73	101.065.558,52	123,40530
Despesa Total	90.667.535,20	86.125.091,69	114,44330	93.640.898,93	90.556.467,47	114,44330	97.125.330,39	93.725.943,83	114,44330
Despesas Primárias (II)	78.308.579,45	74.385.319,62	98,84340	81.049.379,73	78.212.651,44	98,84340	83.886.108,02	80.950.094,24	98,84340
Despesas Primárias Correntes	43.618.599,81	41.433.307,96	55,05670	45.145.250,80	43.565.167,03	55,05670	46.725.334,58	45.089.947,87	55,05670
Pessoal e Encargos Sociais	34.689.979,64	32.952.011,66	43,78670	35.904.128,93	34.647.484,41	43,78670	37.160.773,44	35.860.146,37	43,78670
Outras Despesas Correntes	9.587.507,75	9.106.983,63	12,10140	9.922.863,52	9.575.563,30	12,10140	10.270.163,74	9.910.708,01	12,10140
Despesas Primárias de Capital	2.771.648,00	2.632.788,44	3,49850	2.868.655,68	2.768.252,73	3,49850	2.969.058,63	2.865.141,58	3,49850
Pagamento de Restos a Pagar de Despesa Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.126.764,32	-1.070.313,43	-1,42220	-1.166.201,07	-1.125.384,03	-1,42220	-1.207.018,11	-1.164.772,48	-1,42220
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	299.405,04	284.404,85	0,37790	309.884,22	299.038,27	0,37790	320.730,16	309.504,61	0,37790
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	-827.359,28	-785.908,58	-1,04430	-856.316,85	-826.345,76	-1,04430	-886.287,95	-855.267,87	-1,04430
Divida Publica Consolidada	12.548.570,75	11.919.887,36	15,83920	12.987.776,73	12.533.198,75	15,83920	13.442.342,70	12.971.860,71	15,83920
Divida Consolidada Líquida	3.197.983,76	3.037.764,77	4,03660	3.309.913,19	3.194.066,23	4,03660	3.425.760,15	3.305.858,55	4,03660
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM - PE

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE RISCOS FISCAIS****DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2023

Lei 0, Data: 29/07/2022

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	11.723,73	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.723,73
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	200.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	211.723,73	SUBTOTAL	211.723,73
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			0,00
	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	800.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	800.000,00	SUBTOTAL	800.000,00
TOTAL	1.011.723,73	TOTAL	1.011.723,73